



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



EMENDA Nº 01 - ADITIVA - CSGG

**Ao Projeto de Lei nº 1.025, DE 2012,
que "dispõe sobre a obrigatoriedade, no
âmbito do Distrito Federal, da expedição
de carteiras de identidade, a todos os
recém-nascidos".**

Adicione-se o seguinte parágrafo único ao art. 3º do Projeto de Lei nº 1.025/2012:

"Art. 3º

Parágrafo único. A renovação de que trata o *caput* deste artigo é gratuita.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo é assegurar a gratuidade, já que a renovação é obrigatória.

Sala das Comissões, em de 2013.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha Nº 12
PL Nº 1025/12
Rubrica
Matricula 12.295


Dep. Chico Vigilante – PT
Relator